



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para o presente ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo do contrato nº \_\_\_\_\_, firmado entre o Município e \_\_\_\_\_, foi publicado na imprensa oficial (DOEM) em 10/04/2024

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 229-2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E, DO OUTRO, NEXUS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob n.º 893.450.965-15 e portador da cédula de identidade n.º 636371468 SSP/BA, e a empresa **NEXUS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 40.838.107/0001-28, situada à Rua Holandesa, n.º 118, Andar 01, Sala 01, Jardim Petrolar, Alagoins, Bahia, CEP: 48.010-970, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 050.788.965-70, portador do RG sob o n.º 1341085074 SSP/BA, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º **076/2022**, contido do processo administrativo n.º 7949/2022 e processo administrativo n.º 13949/2023 e regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decretos Municipais n.º 4.595/2017 e n.º 4.269/2015 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, RECARGA DE GÁS, REINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO NOVA EM AR CONDICIONADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	SALDO A CONTRATAR	VALOR
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS EQUIPAMENTOS ACIMA DESCRITOS, COM VALOR HORA/HOMEM (HORA TRABALHADA)	H/H	1.753	R\$ 166.307,11
2	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS EQUIPAMENTOS ACIMA DESCRITOS, NAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFEÊNCIA/EDITAL/CONTRATO. VALOR ESTIMADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	% - DESCONTO SOBRE VALOR DAS PEÇAS	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
				R\$ 174.307,11
SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS				
3	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DE 9.000 BTUS INCLUINDO MATERIAL	UND	37	R\$ 6.875,34





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

4	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DE 12.000 BTUS INCLUINDO MATERIAL	UND	41	R\$ 7.665,77
5	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DE 18.000 BTUS INCLUINDO MATERIAL	UND	59	R\$ 13.117,47
6	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DE 24.000 BTUS INCLUINDO MATERIAL	UND	79	R\$ 18.524,71
				R\$ 46.183,29
REMOÇÃO / REINSTALAÇÃO				
10	SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DE 18.000 BTUS ATÉ 5 METROS INCLUINDO MATERIAL.	UND	5	R\$ 1.194,55
11	SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DE 24.000 BTUS ATÉ 5 METROS INCLUINDO MATERIAL.	UND	5	R\$ 1.340,95
14	SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS 18.000 BTUS DE 6 ATÉ 10 METROS INCLUINDO MATERIAL.	UND	2	R\$ 501,02
15	SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS 24.000 BTUS DE 6 ATÉ 10 METROS INCLUINDO MATERIAL.	UND	4	R\$ 1.123,60
				R\$ 4.160,12
INSTALAÇÃO NOVA				
16	INSTALAÇÃO NOVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DE 9.000 BTUS ATÉ 5 METROS INCLUINDO MATERIAL.	UND	5	R\$ 1.175,10
17	INSTALAÇÃO NOVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DE 12.000 BTUS ATÉ 5 METROS INCLUINDO MATERIAL.	UND	9	R\$ 2.423,70
18	INSTALAÇÃO NOVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DE 18.000 BTUS ATÉ 5 METROS INCLUINDO MATERIAL.	UND	13	R\$ 4.441,84
19	INSTALAÇÃO NOVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DE 24.000 BTUS ATÉ 5 METROS INCLUINDO MATERIAL.	UND	15	R\$ 5.755,05
20	INSTALAÇÃO NOVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DE 9.000 BTUS DE 6 ATÉ 10 METROS INCLUINDO MATERIAL.	UND	25	R\$ 10.489,50
21	INSTALAÇÃO NOVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DE 12.000 BTUS DE 6 ATÉ 10 METROS INCLUINDO MATERIAL	UND	45	R\$ 27.160,65
22	INSTALAÇÃO NOVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DE 18.000 BTUS DE 6 ATÉ 10 METROS INCLUINDO MATERIAL	UND	79	R\$ 59.031,17





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

23	INSTALAÇÃO NOVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DE 24.000 BTUS DE 6 ATÉ 10 METROS INCLUINDO MATERIAL.	UND	74	R\$ 57.788,82
				R\$ 168.265,83
VALOR TOTAL				R\$ 392.916,35

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

2.2. Quando se tratar da prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidão de quitação com a Fazenda Municipal de Alagoinhas-BA, quanto aos tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 076/2022, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- g) Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- h) Atender às Ordens de Fornecimento, fornecendo os serviços descritos por este instrumento, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Termo de Referência;
- i) Disponibilizar os serviços para serem entregues conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;
- j) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto contratado;
- k) Entregar os equipamentos em perfeito estado, sem utilização prévia por outrem e sem violação de suas embalagens originais;
- l) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, de imediato, por outros em conformidade, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- m) Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;
- n) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante, sem custos adicionais para a mesma;
- o) Manter durante a vigência do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas no contrato, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

- p) Disponibilizar números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou outros meios igualmente eficazes, para comunicação entre o gestor/fiscal do contrato e a Contratada;
- q) Permitir ao Município exercer a fiscalização da entrega dos serviços, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;
- r) Dirimir quaisquer dúvidas e/ou prestar esclarecimentos acerca do objeto do Contrato;
- s) **Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

**Parágrafo único.** Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Declarar os materiais efetivamente recebidos.
- e) Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o objeto desta Ata;
- f) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;
- g) Designar um servidor para acompanhar o fornecimento e efetuar fiscalização do objeto deste Instrumento;
- h) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;
- i) Acompanhar os fornecimentos, podendo intervir durante a sua execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos entregues fora das especificações deste Instrumento;
- j) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Acordo, fixando prazo para sua correção.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 392.916,34 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 076/2022**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. **Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.**

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal da sede do **CONTRATADO** e do Município Contratante quanto à tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado, sob pena de não pagamento.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e **somente serão pagos os serviços efetivamente atestados**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO/REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1 Serão realizados todos os serviços de manutenção mecânica ou elétrica, dos aparelhos de ar condicionado tipo Split, quando necessário efetuar também limpeza e instalação de peças, além de outros componentes;

6.2 A **CONTRATADA** deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de peças ali empregadas, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertada para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias;

6.3 Os serviços serão executados nos ares condicionados tipo Split, instalados nas Unidades Escolares, AMEEI - Atendimento Especializado Multidisciplinar de Inclusão, Almoxarifado e Sede da Secretaria Municipal da Educação, bem como efetuar instalação e remoção de aparelhos, quando necessário compreendendo:

6.3.1 Incluem-se nos preços dos serviços contratados o fornecimento de mão de obra aplicada para execução dos serviços conforme definições constantes no mapa;

6.3.2 A planilha apresenta serviços de maior relevância utilizados nos aparelhos de ar condicionado tipo Split, que é objeto deste Termo de Referência, os quais as peças quando necessários deverão ser substituídas pela **CONTRATADA** e fornecidos mediante necessidade após emissão orçamentária e aprovação desta por parte do setor competente durante a vigência contratual, cujo pagamento será efetuado em conformidade com os preços ofertados, observados os valores máximos constantes nos mapas.

6.4 Os serviços de manutenção corretiva serão executados sob demanda e os eventuais custos das peças a serem substituídas serão de responsabilidade da Contratada;

6.5 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser programados e realizados em cronograma elaborado pela **CONTRATADA** no período trimestral, após aprovação da **CONTRATANTE**.

6.6 O custo dos serviços deverá ser de acordo com os preços fixados em contrato;

6.7 Todos os serviços a serem realizados pela empresa **CONTRATADA** deverão ser precedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado pela empresa **CONTRATADA** à Secretaria Municipal da Educação – SEDUC, podendo a mesma aprová-lo ou não;

6.8 Deverá ser emitido um orçamento para cada equipamento, devendo constar neste:

6.8.1 Marca e tipo de equipamento;

6.8.2 Quantidade e preço das peças de reposição e materiais de consumo;

6.8.3 Resumo dos serviços a serem realizados;

6.8.4 Tempo de garantia das peças e serviços;

6.8.5 Caso seja aprovado o orçamento, a empresa contratada receberá o orçamento original devidamente autorizado;

6.8.6 Caso seja rejeitado o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**, a mesma ficará obrigada a apresentar outro orçamento para uma nova avaliação pela **CONTRATANTE**.

6.9 **PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**6.9.1** A manutenção preventiva nos aparelhos compreenderá a execução dos serviços especificados nos itens abaixo relacionados, mesmo aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento:

**6.9.2** Serviços de manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT.

**Serviços:**

- Limpeza dos painéis e filtros de ar e condicionador;
- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e não contém bolor);
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar o gabinete do condicionador;
- Verificar e eliminar nas frestas dos filtros;
- Limpar o elemento filtrante;
- Verificação de danos a pintura;
- Limpeza dos ventiladores (axial e centrífuga);
- Verificação de ruídos e vibrações anormais corrigi-los se necessário;
- Verificação conexões de alimentação;
- Medir amperagem, tensão e temperaturas;
- Verificar bornes e conexões;
- Remoção da frente plástica para limpeza;
- Limpeza com escova da parte frontal do evaporador;
- Verificação do funcionamento da chave seletora;
- Verificação do funcionamento do termostato;
- Verificação do estado da frente plástica;
- Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura);
- Inspeção visual interna e externa;
- Colocação de gás.

**Serviços Eventuais:**

- Remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão;
- Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador;
- Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador;
- Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico;
- Verificação de fixação dos compressores;
- Verificação de terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves;
- Medição das amperagens dos compressores e ventiladores.

**Serviços trimestrais:**

- Limpeza das serpentinas com produto químico (este fornecido pela contratada);
- Eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva
- Montagens e teste geral de funcionamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL/PRAZOS E GARANTIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1** Os serviços serão executados nos Setores da sede da SEDUC – Secretaria Municipal da Educação, AMEEI – Atendimento Especializado Multidisciplinar de Inclusão, Almoxarifado e nas Unidades Escolares, conforme Estudo de demanda, e Mapeamento Escolar anexo ao Processo.

**7.2** O prazo máximo para elaboração do orçamento é de 72 horas, contadas a partir da ordem de serviço emitida pela **CONTRATANTE**;

**7.3** O prazo máximo para a execução dos serviços, contados a partir da aprovação do orçamento será:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- 7.3.1 Troca de peças originais – máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.3.2 Limpeza do ar condicionado tipo Split – máximo de 05 (dois) dias úteis;
- 7.3.3 Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 15.2, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.
- 7.4 A empresa vencedora da licitação deverá fornecer orçamento prévio de todas as peças necessárias e suficientes respeitando os preços máximos a serem praticados que deverão ser substituídos para funcionamento dos aparelhos de ar condicionado tipo Split indicados neste edital;
- 7.5 Serão substituídas todas as peças sempre que necessário e após análise e aprovação de orçamento prévio expedido pela **CONTRATADA** para garantir perfeito funcionamento dos aparelhos de ar condicionado tipo Split;
- 7.6 Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondiçionadas;
- 7.7 Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o comprometimento de outros componentes;
- 7.8 A Secretaria Municipal da Educação poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação a verificação das peças instaladas.
- 7.9 Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses;
- 7.10 As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ofereça garantia maior está deverá permanecer;
- 7.11 Sempre que solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, deverá a empresa contratada demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

**CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.
- 8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

- 10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEDUC	2.011 / 2.014	3.3.90.30 / 3.3.90.39	500.1001 / 550.0000





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

§1º Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§2º Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

12.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

12.8. A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

12.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

12.10. O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

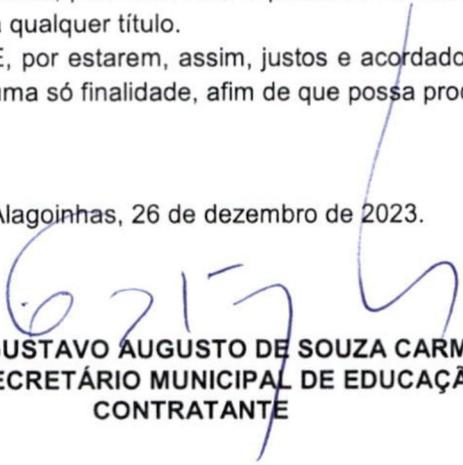
13.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 26 de dezembro de 2023.

  
GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
NEXUS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Andressa Roraine de O.S. Nascimento  
CPF/MF: 067.374.075-79

TESTEMUNHA 2: Graciele de Souza Santos  
CPF/MF: 042.852.675-60





## EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 229/2023 – SEDUC – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **NEXUS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** – CNPJ/MF sob nº 40.838.107/0001-28. – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 076/2022. – Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, recarga de gás, reinstalação e instalação nova em ar condicionado para atender a Secretaria Municipal de Educação no município de Alagoinhas/Bahia. – Valor: R\$ 392.916,35 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos). - Data de Assinatura: 25 de dezembro de 2023.